



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida
Poder Legislativo

Página 1 de 1

LEI Nº 833 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre Proibir a Emissão de Ruídos Excessivos em Escapamentos de Veículos Moto Ciclísticos no Município de Porto Real.

O prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º-Fica autorizado o Poder Executivo proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos moto ciclísticos.

Art. 2º-Poderá ser proibido à instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

Art. 3º- A fiscalização poderá ser por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em conjunto com a Polícia Militar.

Art. 4º- Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

Art. 5º-As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente

AUTOR: DIEGO GRACIANI DE ALMEIDA

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003000380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

